



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811-11275

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para via empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, realizar a execução de 25 Unidades Habitacionais no município de Pirapó, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub 50, com recursos do Termo de Compromisso nº 974238/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1100581-87 - Programa: Moradia Digna.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para via empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, realizar a construção de 25 Unidades Habitacionais de alvenaria com área de 53,86 m² cada. A contratação é necessária para executar o Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, onde o município foi selecionada e recebeu recurso federal para a execução da obra.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos para a contratação pretendida têm como parâmetro o orçamento de cada unidade habitacional.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.017.312,15 (três milhões e dezessete mil e trezentos e doze reais com quinze centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente licitação dispensa a matriz de alocação de riscos conforme o artigo 22 parágrafo 3º da lei nº 14.133, pois a referida obra não se encaixa como contratação integrada e nem como contratação semi-integrada.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Pirapó, 16 de setembro de 2025.

Arilson José Simon Branco
Responsável pela Elaboração